II — Horários:
1 — Mercados e Feiras:
1.1 — Horário de funcionamento: Abertura 07 h — Encerramento 20 h;
1.2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os feirantes só podem entrar nos recintos das feiras e mercados até às 8 h e devem abandoná-los até às 20 h.
1.3 — Os ourives ficam autorizados a entrar nas feiras e mercados até às 09 h.
2 — Mercados Municipais:
"Mercado Municipal da Cidade do Marco de Canaveses"
"Mercado Municipal da Vila de Alpendorada e Matos"
2.1 — Os horários de funcionamento e os períodos de abertura ao público são os seguintes:
2.1.1 — Horário de funcionamento:

a) De segunda a sexta -feira: 07 h 30 m às 19 h 30 m;
b) Sábados das 07 h 30 m às 16 h.

2.1.2 — Abertura ao público:

a) De segunda a sexta -feira: 08 h às 19 h;
b) Sábados das 08 h às 15 h 30 m.

2.2 — Aos sábados, em caso de coincidência com dias de feira, os Mercados Municipais seguem o horário de funcionamento e período de abertura ao público dos dias da semana.
2.3 — As lojas com acesso do público pelo interior dos Mercados estão sujeitas ao regime de funcionamento e horário da praça.
2.4 — O horário de funcionamento e o período de abertura ao público dos Mercados Municipais na Sexta -feira Santa é idêntico a um dia de semana, encontrando-se encerrados, durante todo o dia, na segunda--feira seguinte.

204984322

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 15608/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna--se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 18 de Julho de 2011, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 20 de Julho de 2011, com Américo Fernando Soares, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.
Para os efeitos previstos nos 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

304964129

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 15609/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial/hora) para assistentes operacionais.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação proferida em reunião de Câmara de 28 de Julho de 2011 em seguimento da proposta de autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal datada de 26 de Julho de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho na carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — 6 horas diárias, nos termos do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (PEC), por remissão do disposto no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da mesma Portaria, declara -se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.
2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, até final do ano lectivo de 2011-2012.
3 — Descrição sumária das funções: Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente: exercer funções de natureza simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem apreendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo como organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete; servir as refeições e outros alimentos; assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.
4 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos lugares em concurso irão ser desempenhadas na área do Município de Peso da Régua.
5 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Peso da Régua), imediatamente após o termo do procedimento concursal de acordo com o determinado pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011) em conjugação com a alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.
6 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais a posse da escolaridade obrigatória: 4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966; 6.º Ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980;9.º Ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981.
Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.
6.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.
7 — Áreas de recrutamento:
7.1 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento destina-se a trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme proposta datada de 2011/ 07/26 e posterior deliberação proferida em Reunião de Câmara de 2011/07/28, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Apresentação de candidaturas:
8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou na nossa página electrónica em www.cm-pesoregua.pt,